



PREFEITURA DE
PARACURU
GOVERNANDO COM O POVO.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.27.1-PE

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, a **ANULAÇÃO** da Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.27.1-PE** com fins **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E ONIBUS DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARACURU CEARÁ**, em virtude das razões circunstanciadas nos autos do processo. Maiores informações na Sede da Comissão, situada a Rua Coronel Meireles N.º 07, Centro – PARACURU – Ceará. Maiores informações no endereço citado, pelo Fone: 0(85) 3344.8802, no horário de 08:00h às 12:00h. Thiago Gadelha Sanders, o Pregoeiro.

A SER PUBLICADO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2023 NOS SEGUINTE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

JORNAL O POVO;
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ

PARACURU/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.


THIAGO GADELHA SANDERS
PREGOEIRO



Considerando que tais motivos se tornam supervenientes e capazes de alterar o interesse público, de maneira que a presente licitação não seja mais conveniente e oportuna para atingir os objetivos buscados pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o art. 49º da Lei Federal nº 8.666/93 faculta à administração pública a anulação dos procedimentos administrativos por razões de interesse público;

CONSIDERANDO que a administração pública como um todo, em especial o município de Paracuru busca atingir o princípio da legalidade, **IMPESSOALIDADE**, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Anular a licitação em razão dos motivos acima alegados, de forma a atender as necessidades da Secretaria solicitante, bem como, para que sejam procedidos os atos relacionados às devidas adequações.

Paracuru/CE, 07 de novembro de 2023.

Francisco Evildo Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU



CONSIDERANDO, A revogação, consoante o ensinamento de Marçal Justen Filho, funda-se 'em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior' ('Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', 9ª ed., Dialética, São Paulo, 2002, p. 438). ;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal decidiu da mesma forma no Agravo de Instrumento 228.544-4, de relatoria do Ministro Cezar Peluso, como segue: "[...] Ora, o direito adquirido surge com a aceitação definitiva da proposta e adjudicação do objeto da licitação.[...] antes da homologação da licitação, não exsurge aos concorrentes nenhum direito subjetivo capaz de impedir a revogação da abertura do processo licitatórios, por óbvia conveniência pública, [...] nem tampouco alguma lesão patrimonial, de que ser irradiasse direito a indenização. Nessas circunstâncias, em que com a revogação nada sofreu a esfera dos direitos e interesses privados, não havia lugar para observância do contraditório e ampla defesa, inerentes à cláusula constitucional do justo processo da lei (due process of Law), cujo alcance está em impedir ação arbitrária e lesiva do Estado."

CONSIDERANDO a Súmula 473 do STF que prevê o princípio da autotutela onde a qualquer momento a administração pública pode rever seus atos;

CONSIDERANDO que a licitação, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 delineou a seleção da proposta mais vantajosa para a administração como princípio norteador da matéria;



TERMO DE ANULAÇÃO

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU** no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

CONSIDERANDO a documentação contida nos autos do processo de licitação tombada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2023.09.27.1-PE QUE TEM COMO OBJETO O **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E ONIBUS DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARACURU CEARÁ;**

CONSIDERANDO, que a licitação em epígrafe foi publicada em Jornal de Grande Circulação, bem como no Diário Oficial do Estado do Ceará cumprindo assim a Lei de Licitações em seu Art. 21;

CONSIDERANDO, que a licitação também foi publicada no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado cumprindo assim a Instrução Normativa 04/2015 da Corte de Contas citada;

CONSIDERANDO, que vários licitantes procuraram informalmente este órgão público informando que como não continha o ano dos veículos a serem locados no termo de referência tornava impraticável a formatação de uma proposta uma vez que cada ano mais novo que fosse o veículo mais onerosa a proposta o que tornaria injusta a disputa uma vez que outros licitantes poderiam oferecer veículos mais velhos com preços menores;